LEI Nº 3.187, DE 27 DE MAIO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município o seguinte imóvel:

"Um terreno representado por parte do lote nº 05, da quadra "K" do loteamento denominado "Cidade Jardim", situado no Bairro dos Bambús, com frente para a Rua Paulino de Bernardes, lado ímpar, medindo 5,00 metros de frente, por 5,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 08, por 25,00 metros do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote nº 06, por 25,00 metros do lado direito, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, totalizando assim a área de 125,00 m2, localizado a 5,30 metros do início da curva de concordância da esquina com a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, na quadra completada pela Rua Noé Leite de Camargo e Rua Octávio de Moraes, imóvel devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz, no Livro de registro Geral nº 2, matrícula nº 24.431."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, pelo seguinte:

"Uma casa residencial, sem número, localizada na Rua Júlio Prestes de Albuquerque, antiga Rua Antônio Martins Sampaio, edificada de tijolos e coberta de telhas e seu respectivo terreno com a área superficial de 30,25 m2, medindo 5,50 metros de frente com igual medida nos fundos e 5,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com Lindolfo Bicudo, de outro com Maria da Conceição e aos fundos com a família Guarini, imóvel devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 12.813."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE MAIO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE MAIO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor